



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

CONTRATO Nº: 01801/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** E **SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - MONTEIRO, 122 - MONTEIRO - MONTEIRO - PB, CNPJ Nº 00.828.906/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO POR SILVÂNIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA, BRASILEIRA, CASADA, CPF Nº 768.451.764-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 148726 SSDS-PB**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00005/2024-02, de 03 de Maio de 2024, tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 435.945,80 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Agulha de Costura nº 20	UND	800	1,41	1.128,00
2	Agulha de Crochê	UND	900	2,26	2.034,00
3	Alfinete c/ Cabeça	CX	100	10,15	1.015,00
4	Aparador de ferro 1MX0,50CM	UND	20	212,00	4.240,00
5	Aro de Chaveiro	MIL	10	127,00	1.270,00
6	Bacia plástica 20lt	UND	50	7,07	353,50
7	Bacia plástica 40lt	UND	50	10,19	509,50
8	Bacia plástica 60lt	UND	50	15,20	760,00
9	Bacia plástica 80lt	UND	50	21,20	1.060,00
10	Balão (bexiga)	PCT	500	8,05	4.025,00
11	Balde de água 20lt	UND	24	10,00	240,00
12	Balde de água 40lt	UND	24	16,50	396,00
13	Balde de água 60lt	UND	24	42,00	1.008,00
14	Balde de água 110lt	UND	24	55,00	1.320,00
15	Bandeja de decoração	UND	50	42,00	2.100,00
16	Bandejas de Servir de Inox	UND	100	32,00	3.200,00
17	Bola de Isopor 200mm	UND	500	10,00	5.000,00
18	Bola de Isopor 250mm	UND	500	15,00	7.500,00
19	Bola Isopor 100mm	UND	500	8,00	4.000,00
20	Bola Isopor 150mm	UND	250	6,70	1.675,00
21	Bola Isopor 50mm	UND	500	4,20	2.100,00
22	Bomboniere de vidro	UND	100	40,00	4.000,00
23	Buquê de Flores Artificiais G	UND	100	62,00	6.200,00
24	Buquê de Flores Artificiais M	UND	100	50,00	5.000,00
25	Buquê de Flores Artificiais P	UND	100	39,00	3.900,00
26	Caçarola hotel 40	UND	50	110,00	5.500,00
27	Caçarola hotel 50	UND	50	127,00	6.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

28	Caçarola hotel 60	UND	50	154,00	7.700,00
29	Caçarola hotel 70	UND	50	169,00	8.450,00
30	Cadeira plástica s/ braço	UND	500	29,00	14.500,00
31	Cadeira Plásticas c/ braço	UND	500	33,00	16.500,00
32	Cafeteira 2lts	UND	50	50,00	2.500,00
33	Cafeteira 5lts	UND	25	100,00	2.500,00
34	Caixa de MDF G	UND	100	10,00	1.000,00
35	Caixa de MDF M	UND	100	6,70	670,00
36	Caixa de MDF P	UND	500	2,50	1.250,00
37	Caixa organizadora 26lt	UND	30	25,00	750,00
38	Caixa organizadora 32lt	UND	30	40,00	1.200,00
39	Caixa organizadora 38lt	UND	30	50,00	1.500,00
40	Caixa organizadora 48lt	UND	30	59,00	1.770,00
41	Caixa organizadora 96lt	UND	20	76,00	1.520,00
42	Caixa organizadora 98lt	UND	20	90,00	1.800,00
43	Caixa organizadora 120lt	UND	10	100,00	1.000,00
44	Caixa térmica 12lts	UND	20	30,00	600,00
45	Caixa térmica 20lts	UND	20	38,00	760,00
46	Caixa térmica 32lts	UND	20	59,00	1.180,00
47	Caixa térmica 6lts	UND	20	28,00	560,00
48	Caldeirão hotel n° 40	UND	20	65,00	1.300,00
49	Caldeirão hotel n° 50	UND	20	84,00	1.680,00
50	Caldeirão hotel n° 60	UND	20	100,00	2.000,00
51	Caldeirão hotel n° 70	UND	20	127,00	2.540,00
52	Caneca de inox 1l	UND	400	50,90	20.360,00
53	Cartolina c/ Glitter	UND	2000	6,70	13.400,00
54	Cestos de palha P	UND	300	8,40	2.520,00
55	Cestos de palha M	UND	100	14,00	1.400,00
56	Cestos de palha G	UND	100	19,00	1.900,00
57	Chaleira inox 2lt	UND	150	49,90	7.485,00
58	Coador de café de pano	UND	2000	4,20	8.400,00
59	Cola de Silicone 100ml	UND	500	8,40	4.200,00
60	Cola Dimensional	UND	50	8,40	420,00
61	Cola p/ Bisquit 1lt	UND	50	25,00	1.250,00
62	Cola p/ Decopagem	UND	100	5,65	565,00
63	Cola p/ Tecido 100ml	UND	100	5,65	565,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

64	Cola Tek Couro 20g	UND	100	8,45	845,00
65	Colher inox	UND	500	2,45	1.225,00
66	Concha fachada hotel n° 16	UND	10	29,00	290,00
67	Concha fachada hotel n° 18	UND	10	38,00	380,00
68	Conjunto de painéis c/5 unds	CONJ	5	212,00	1.060,00
69	Copo para água 200ml	UND	500	5,05	2.525,00
70	Copo para água 300ml	UND	500	6,70	3.350,00
71	Cordão Encerado	UND	50	4,60	230,00
72	Cuscuzeira hotel	UND	10	169,90	1.699,00
73	Escorredor de inox	UND	10	38,00	380,00
74	Escova sanitária	UND	50	8,40	420,00
75	Espelho	UND	20	40,00	800,00
76	Etamine	UND	200	16,90	3.380,00
77	EVA c/ Glitter	UND	5000	5,90	29.500,00
78	Extensão 10mt	MT	10	38,00	380,00
79	Extensão 5mt	MT	10	29,00	290,00
80	Faca inox	UND	500	3,30	1.650,00
81	Faca peixeira	UND	12	33,90	406,80
82	Faqueiro	UND	20	29,00	580,00
83	Farinheiro	UND	10	40,00	400,00
84	Feltro	MT	300	10,50	3.150,00
85	Fervedor de água	UND	20	29,00	580,00
86	Fibra de Silicone 1KG	UND	50	21,00	1.050,00
87	Filtro de água de barro	UND	50	83,00	4.150,00
88	Fio de Nalho	UND	36	5,00	180,00
89	Fita de Cetim n° 12	MT	200	4,50	900,00
90	Fita de Cetim n° 0	MT	1000	0,24	240,00
91	Fita de Cetim n° 1	MT	1000	0,17	170,00
92	Fita de Cetim n° 2	MT	1000	0,17	170,00
93	Fita de Cetim n° 3	MT	1000	0,21	210,00
94	Fita de Cetim n° 4	MT	1000	0,17	170,00
95	Fita de Cetim n° 5	MT	1000	0,39	390,00
96	Fita de Cetim n° 9	MT	1000	0,54	540,00
97	Fita Metálica	UND	100	8,00	800,00
98	Folhagem Artificial	UND	500	4,00	2.000,00
99	Folhas Microoduladas Coloridas	UND	100	3,35	335,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

100	Forma s p/ Bisquit	UND	50	8,50	425,00
101	Frigideira c/ tampa	UND	30	40,00	1.200,00
102	Fronha de traveseiro	UND	50	16,00	800,00
103	Fruteira de chão plástica	UND	30	38,00	1.140,00
104	Fruteira de vidro	UND	30	50,00	1.500,00
105	Garfo	UND	500	2,00	1.000,00
106	Garfo grande inox	UND	100	12,00	1.200,00
107	Garrafa de água	UND	50	18,00	900,00
108	Garrafa de Água de Vidro	UND	100	20,00	2.000,00
109	Garrafa de café 1lt	UND	50	20,00	1.000,00
110	Garrafa de café 2lt	UND	30	80,00	2.400,00
111	Garrafa de café inox	UND	30	101,00	3.030,00
112	Garrafão Térmico 20lts	UND	10	210,00	2.100,00
113	Garrafão Térmico 5lts	UND	10	40,00	400,00
114	Garrafão Térmico 8lts	UND	10	50,00	500,00
115	Gaveteiro plástico	UND	10	125,00	1.250,00
116	Isopor 10mm	UND	100	6,00	600,00
117	Isopor 20mm	UND	100	8,00	800,00
118	Isopor 30mm	UND	300	10,00	3.000,00
119	Jarra de água de vidro 2lts	UND	24	25,00	600,00
120	Jarra de vidro decorativa	UND	10	40,00	400,00
121	Jogo de Copo de Vidro	UND	50	30,00	1.500,00
122	Jogo de potes para biscoitos c/ 3und	CONJ	10	83,00	830,00
123	Jogo de taça de agua	CONJ	20	32,00	640,00
124	Jogo de Taças para vinho	CONJ	50	41,00	2.050,00
125	Jogo de xicara de café	CONJ	50	40,00	2.000,00
126	Jogo de xicara de chá	CONJ	50	32,00	1.600,00
127	Juta de Cores	MT	20	19,00	380,00
128	Juta Natural	MT	100	12,00	1.200,00
129	Kit de concha (espumadeira)	CONJ	20	32,00	640,00
130	Kit de Jarra c/6 copos	CONJ	10	40,00	400,00
131	Kit para banheiro plástico	CONJ	20	50,00	1.000,00
132	Lã	UND	100	5,00	500,00
133	Lantejola	UND	100	6,70	670,00
134	Lanterna	UND	10	40,50	405,00
135	Leiteira	UND	24	23,00	552,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

136	Lençol de casal	UND	50	40,50	2.025,00
137	Lençol de solteiro	UND	50	32,00	1.600,00
138	Linha Clea	UND	300	15,00	4.500,00
139	Lixeira c/ pedal 20lts	UND	36	29,00	1.044,00
140	Lixeira inox 40lts	UND	10	127,00	1.270,00
141	Marmita Térmica c/1	UND	10	28,00	280,00
142	Marmita Térmica c/2	UND	10	29,00	290,00
143	Marmita Térmica c/3	UND	10	33,50	335,00
144	Marmita Térmica c/4	UND	10	38,00	380,00
145	Massa p/ Bisquit	UND	200	25,00	5.000,00
146	Mesa desmontável	UND	10	152,00	1.520,00
147	Mesa plástica	UND	50	84,50	4.225,00
148	Missanga	UND	200	6,50	1.300,00
149	Olho Móvel	UND	100	6,50	650,00
150	Pá de madeira	UND	50	16,50	825,00
151	Pacote de Olho Móvel nº1	UND	100	5,30	530,00
152	Pacote de Olho Móvel nº2	UND	100	6,10	610,00
153	Pacote de Olho Móvel nº3	UND	100	7,00	700,00
154	Pacote de Olho Móvel nº4	UND	100	7,00	700,00
155	Pacote de Olho Móvel nº5	UND	100	7,00	700,00
156	Pacote de Papel de Presente	UND	100	12,50	1.250,00
157	Pacote de Vies de Algodão	UND	50	5,30	265,00
158	Palha das Costas	UND	100	5,30	530,00
159	Panela de pressão 10lts	UND	20	125,00	2.500,00
160	Panela de pressão 25lts	UND	2	635,00	1.270,00
161	Panela de pressão 4lts	UND	10	59,00	590,00
162	Panela de pressão 7lts	UND	10	84,00	840,00
163	Papel Contato	RL	20	101,00	2.020,00
164	Papel Madeira	UND	600	2,50	1.500,00
165	Papel Paraná	UND	100	9,00	900,00
166	Peça de Bico Bordado	UND	100	8,00	800,00
167	Peça de Fita de Cetim nº 0	UND	50	2,95	147,50
168	Peça de Fita de Cetim nº 1	UND	50	3,35	167,50
169	Peça de Fita de Cetim nº 3	UND	50	3,80	190,00
170	Peça de Gripi de Algodão	UND	30	29,00	870,00
171	Peça Entre Meio de Algodão	UND	100	8,40	840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

172	Pedras para Plantas Decorativas	UND	200	5,30	1.060,00
173	Papel Filipinho	UND	100	16,90	1.690,00
174	Plantas Artifical	UND	100	125,00	12.500,00
175	Porta Caneta Acrilico	UND	50	13,00	650,00
176	Pote de Veniz Acrilico	UND	50	7,00	350,00
177	Pote de Veniz Vitral	UND	50	7,00	350,00
178	Potes para Biscoitos	UND	50	13,00	650,00
179	Prato de jantar	UND	100	5,50	550,00
180	Prato de sobremesa	UND	100	5,00	500,00
181	Prato de sopa	UND	100	5,90	590,00
182	Pratos de Louça	UND	200	12,50	2.500,00
183	Quadro de decoração	UND	10	101,00	1.010,00
184	Quadro para fotos	UND	10	67,00	670,00
185	Raquete para Muriçoca	UND	10	29,00	290,00
186	Saleiro	UND	20	10,00	200,00
187	Suporte para detergente	UND	20	21,00	420,00
188	Suporte para sabão	UND	20	12,50	250,00
189	Tábua de carne plástica	UND	50	6,50	325,00
190	Tacho de alumínio n° 28	UND	12	40,00	480,00
191	Tacho de alumínio n° 60	UND	12	59,00	708,00
192	Tacho de alumínio n°32	UND	12	42,00	504,00
193	Tacho de alumínio n°38	UND	12	46,00	552,00
194	Tacho de alumínio n°40	UND	12	49,00	588,00
195	Tacho de alumínio n°50	UND	12	50,00	600,00
196	Tapete capacho 1,50mx2m	UND	12	169,00	2.028,00
197	Tapete capacho 1mx0,50cm	UND	30	60,00	1.800,00
198	Tapete capacho 2mx3m	UND	10	212,00	2.120,00
199	Tapetes de Decoração para Ambiente	UND	50	32,00	1.600,00
200	Tecido Algodãozinho	MT	60	14,50	870,00
201	Tecido de cetim	MT	100	5,90	590,00
202	Tecido de malha branca	MT	100	10,00	1.000,00
203	Tecido de malha fria	MT	100	12,00	1.200,00
204	Tecido murinho	MT	100	5,00	500,00
205	Tecido Oxford	MT	100	8,25	825,00
206	Tecido seda	MT	50	14,10	705,00
207	Tecido tricoline	MT	100	24,10	2.410,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

208	Tela Argassa	UND	200	29,50	5.900,00
209	Tela p/ Pintura	UND	200	8,00	1.600,00
210	Termolina Leitosa	UND	50	12,00	600,00
211	Tesoura de Picota	UND	50	10,00	500,00
212	Tinta Acrilica	UND	500	5,00	2.500,00
213	Tinta de Tecido	UND	500	5,00	2.500,00
214	Tinta Gato Preto	UND	200	10,00	2.000,00
215	TNT	MT	1000	1,90	1.900,00
216	Toalha de banho	UND	100	20,00	2.000,00
217	Toalha de lavabo	UND	100	5,90	590,00
218	Toalha de rosto	UND	100	5,90	590,00
219	Travessa marinex	UND	50	50,00	2.500,00
220	Vaso com Suculentas	UND	50	23,00	1.150,00
221	Vasos de Plantas Artificial	UND	200	29,00	5.800,00
				Total:	435.945,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 03.000 SECRETARIA DE EDUCACAO – 12 361 2017 2014 – MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO-ENS.FUNDAMENTAL – 04.000 SECRETARIA DE SAUDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08 244 2014 2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: **5 (cinco) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 03 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

NOME COMPLETO:

CPF: 044.836.394-12

[Handwritten signature]

NOME COMPLETO:

CPF: 032.329.544-48

PELO CONTRATANTE

[Handwritten signature]

MARCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

CPF: 804.901.584-04

PELO CONTRATADO

SILVANIA RAQUEL ALVES

NOBERTO

TEIXEIRA:00828906000107

Assinado de forma digital por
SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO
TEIXEIRA:00828906000107
Dados: 2024.05.13 10:41:34 -03'00'

**SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO
TEIXEIRA**

SILVÂNIA RAQUEL ALVES NOBERTO
TEIXEIRA

CPF: 768.451.764-34